



PARECER Nº 1 /2015 - CDESCMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 621 de 2015 que *Cria o programa "Recarga Solar, consiste na implantação de estações de recarga de bateria de aparelhos eletrônicos portáteis por meio de energia solar.*

AUTOR: Deputado Bispo Renato Andrade

RELATOR: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

Chega à esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 621/2015 que cria o programa "Recarga Solar", que consiste na implantação de estações de recarga de bateria de aparelhos eletrônicos portáteis por meio de energia solar.

O Projeto de Lei determina que os Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal devem implantar as referidas estações de recarga de bateria de aparelhos eletrônicos portáteis por meio da energia solar. As estações devem ser implantadas em parceria com o setor privado, mediante licitação; devem ser instaladas em local de grande frequência da população; devem ser acessíveis ao público em geral, mediante o pagamento de tarifa, observando o princípio da modicidade tarifária; e ser acessível às pessoas com deficiência. A proposição descreve ainda que nas estações deverá conter a publicidade dos parceiros do setor privado e dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, bem como câmeras de segurança. A energia solar será captada por meio de equipamento adequados e recarregará as baterias de aparelhos eletrônicos portáteis como os telefones celulares cujos modelos sejam mais utilizados pela população que frequenta o local, notebooks, tablets, máquinas fotográficas, câmeras filmadoras, entre outros.

As despesas com a implantação e manutenção das estações será repartida entre os parceiros do setor privado e os Poderes Executivo e Legislativo. A receita obtida



será de um terço para os parceiros do setor privado, um terço para o Poder Executivo e um terço para o Poder Legislativo.

Nos três primeiros meses as estações de recarga não cobrarão tarifa dos usuários.

O autor justifica a proposição argumentando ser o Distrito Federal um Estado moderno e por isso deve dedicar especial atenção aos avanços tecnológicos que propiciam bem-estar à população, merecendo, portanto, o incentivo do poder público.

A proposição recebeu três emendas no âmbito dessa Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, alínea “i”, compete a esta Comissão emitir parecer de mérito sobre as proposições que versem sobre energia, telecomunicações e informática.

O objetivo do presente Projeto de Lei é sintonizar o Poder Público com as inovações tecnológicas, proporcionando bem-estar à população do Distrito Federal.

As estações de recargas por meio da energia solar é um produto inovador e ecossustentável, pois não produzem emissões de gases efeito estufa o que está em conformidade com a preservação do meio ambiente, por isso é considerada uma forma de energia limpa, não poluente.

A energia solar é originária de fontes naturais que possuem a capacidade de regeneração, ou seja, elas não se esgotam, por isso não gera impacto ao meio ambiente. As fontes renováveis, como a energia solar, são consideradas como uma forma de energia limpa, ou seja, não geram poluentes como os produtos da geração de energia. Já as fontes de energia tradicional como petróleo e carvão mineral, além de estarem cada vez mais escassas, são temerosamente poluentes.

As estações descritas na propositura já estão disponíveis em alguns Estados brasileiros. Em Recife, o local possui dois pontos mini USB, um USB, um para iphone 4 e dois para iphone 5. Oferece ainda proteção ao sol, chuva, lugar para sentar e acesso reservado e facilitado para cadeirantes. Os carregadores funcionam através da captação da energia solar por uma célula colocada em cima do quiosque e é transformada em elétrica e armazenada na estação através de uma bateria, com isso, as recargas podem acontecer mesmo a noite ou em dias chuvosos e nublados. O sistema tem cinco dias de autonomia, por isso, mesmo se houver cinco dias de chuva ainda terá carga para os aparelhos. A tecnologia foi aprovada de imediato pelos usuários.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



É de grande valia a iniciativa do autor do enunciado, uma vez que além de deixar o nosso Estado em consonância com avançadas tecnologias atuais, informará à população sobre fontes de energia alternativa que além de ter de baixo custo ainda ajuda a preservar o meio ambiente, já tão degradado pela ação humana.

Sabemos que o mundo precisa de energia para o seu desenvolvimento econômico e tecnológico, dessa forma é indispensável o investimento em pesquisa para aprimorar e descobrir as novas formas de energia, além de promover importantes ações como esta a ser implantada e que visem esclarecer à sociedade a respeito da utilização e importância do uso das energias alternativas.

Portanto, para o incentivo e consolidação dos avanços tecnológicos e que não prejudicam o planeta, somos favoráveis à **aprovação** do Projeto de Lei nº 621 de 2015 no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo com as emendas apresentadas pelo relator.

Sala das Comissões, em de de 2015.


DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Relator